



OFÍCIO MENSAGEM 114/2023

Ouro Preto, 18 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 42461
Correspondência Recebida
Em 20/12/23
Ass. VERA Hs e 11h39 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar 135/2013 e dá outras Providências, tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021 – Nova Lei de Licitações.

O presente projeto de lei complementar surge como resposta à necessidade de adequação da legislação municipal às recentes alterações promovidas pela Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações. Esta Lei Federal introduziu mudanças significativas nas normativas que regem os processos licitatórios em âmbito nacional, estabelecendo novas diretrizes, procedimentos e instrumentos.

Dentro desse contexto, é imprescindível que o município de Ouro Preto atualize a sua legislação local, em especial a Lei Complementar 135/2013, para assegurar a plena conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133. A harmonização entre as normativas Federal e Municipal é vital para garantir a transparência, eficiência e legalidade dos processos licitatórios, promovendo assim uma gestão pública mais eficaz e alinhada aos princípios da administração pública.

Ao propor essa alteração na legislação local, visamos não apenas cumprir com a exigência legal, mas também promover um ambiente mais favorável ao desenvolvimento local, estimulando a participação de empresas locais nos processos licitatórios e fomentando a economia do município. Além disso, a atualização da legislação proporcionará maior segurança jurídica aos gestores municipais, garantindo que as ações da administração estejam em consonância com as normativas vigentes.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei complementar com a certeza de que sua aprovação contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão pública municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Ouro Preto. Contamos, portanto, com o apoio desta Casa Legislativa para a análise e deliberação da matéria, assegurando, assim, uma administração pública mais eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2023

Altera a Lei Complementar 135/2013, conforme Previsto na Lei Federal 14.133 De 01 De Abril De 2021 – Nova Lei De Licitações e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2024 fica alterada a Lei Complementar 135/2013 para alterar a atual nomenclatura das Funções Gratificadas atendendo ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório e contratações diretas, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei:

I - A Função Gratificada de “Presidente da Comissão Permanente de Licitação”, código FG CPL I, fica alterada para “Presidente da Comissão de Contratação”.

II - A Função Gratificada de “Pregoeiro”, código FG CPL II, fica alterada para “Agente de Contratação”;

III - A Função Gratificada de “Membro da Comissão Permanente de Licitação”, código FG CPL III, fica alterada para “Agente de Contratação Direta”; e,

IV - A Função Gratificada de “Membro da Equipe de Apoio”, código FG CPL IV, fica alterada para “Agente de Contratação Direta”.

Art. 2º As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes neste Capítulo.

§ 1º O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, conforme disposto no artigo 4º desta Lei.

§ 3º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderão ser designados mais de 03 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, para atuarem como comissão de contratação ou equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO
Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 3º A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - convocar os interessados para as sessões do certame;

III - conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

VI - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;

X - gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;

XI - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

XII - observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

XIX - tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;

XX - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

§ 3º Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação Direta.

§ 4º É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

**Seção II
Da Comissão de Contratação**

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um deles responsável por presidir os atos, nomeados nos termos do § 3º deste Artigo, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria por servidores efetivos do Município de Ouro Preto.

§ 2º A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 03 (três) membros, entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º A designação de que trata o *Caput* e os parágrafos antecedentes incumbirá ao Prefeito do Município de Ouro Preto e, no tocante à entidade da Administração Indireta Fundacional, à autoridade máxima da Fundação, segundo a legislação correspondente.

§ 4º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 3º desta Lei, quando em substituição ao agente de contratação.

§ 5º Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**Seção III
Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais**

Art. 5º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderá ser designada equipe de apoio especificamente para auxiliar os agentes públicos nomeados nos termos dos artigos 4º, § 3º, desta Lei, tal seja, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 1º A designação de que trata o *Caput* deste artigo incumbirá ao Prefeito do Município de Ouro Preto e, no tocante à entidade da Administração Indireta Fundacional, à autoridade máxima da Fundação, segundo a legislação correspondente.

§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Lei.

Art. 6º Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, poderão ser conduzidos por Comissão Especial, cujos servidores poderão ou não integrar a comissão de contratação ou equipe de apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

Art. 7º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por Comissão Especial, composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos do Município de Ouro Preto, os quais poderão ou não integrar a comissão de contratação e equipe de apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES**

Art. 8º É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica ao Município de Ouro Preto:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Art. 9º É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Art. 10 Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos do Município de Ouro Preto, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pela Procuradoria Jurídica Municipal e pela Controladoria do Município de Ouro Preto, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Lei estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 12 Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se no que couber, a partir de 01 de janeiro de 2024, a Lei Complementar Municipal nº 135/2013.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 18 de dezembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO
Aos 21 de dezembro de 2023
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____



Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto